



Projeto de Lei nº 038/2022

De autoria do Poder Executivo Municipal em regime de urgência urgentíssima que, Autoriza o Poder Executivo Municipal á Auxílio Financeiro a Associação dos Amigos do Clube do Laço 2M e dá outras providências.

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representado na 24ª Sessão Ordinária em: 29/08 /2022 e votado na 49ª Sessão Extraordinária em: 15/09 /2022.


MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / MCM
BIÊNIO/2021/2022

Aprovado por: Unanimidade dos presentes

Em: 15 / 09 / 2022

Em: Unica Votação

Data de Seção: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO

Fone: (69) 3651-3787



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 038/2022

Costa Marques-RO., 23 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,


MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / CMCM
BIÊNIO/2021/2022

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal à Auxílio Financeiro a Associação dos Amigos do Clube do Laço 2M e dá outras providências"**.

O presente Auxílio Financeiro servirá para fomentar a realização das I Duelo do Clube do Laço 2M a ser realizados entre os dias 21 e 25 de setembro de 2022, no Rancho 2M no Município de Costa Marques

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei com emento acima descrita e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA URGENTISSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Rec. 23/08/2022
hora: 12:23
Jane Camargo de Silva

Aprovado por: Unanidade do presente

Em: 15/09/2022

Em: União Votação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Projeto de Lei Municipal nº 038 /2022/GAB/PREF

De 23 de agosto de 2022.


MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / CMCM
BIÊNIO/2021/2022

"Concede Subvenção Social a Associação dos Amigos do Clube do Laço 2M e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social a **Associação dos Amigos do Clube do Laço 2M, CNPJ: 15.418.842/0001-35, localizada na Rodovia Mário Nonato, Linha Biribá, KM 01, Zona Rural** deste Município de Costa Marques no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para fomento a realização das I Duelo do Clube do Laço 2M a ser realizados entre os dias 21 e 25 de setembro de 2022, no Rancho 2M no Município de Costa Marques.

Art. 2º. Para cobrir as despesas em face da execução desta Lei, as despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração
02.02.00.04.1220004.2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria.
33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. A entidade contemplada deverá prestar contas ao Município de Costa Marques, especificamente à Controladoria Geral, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do repasse.

Art. 4º. Incorpora-se automaticamente a presente atividade ao Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Costa Marques.


Aprovado por unanimidade dos presentes

Em: 15 / 09 / 2022

Em: única Votação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO

Fone: (69) 3651-3787



Art. 5º. Para cumprimento desta Lei, o Município de Costa Marques celebrará Termo de Convênio com às referidas Entidades.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei, a Entidade deverá restituir os valores transferidos ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial.

Art. 7º. Habilitação para celebração do Contrato de Convenio:

1. Ofício de solicitação de celebração de convênio da entidade com o município
2. Plano de Trabalho;
3. Projeto básico, contendo planilha descritiva de materiais e serviços a serem realizados;
4. Estatuto da entidade com registro em Cartório;
5. Ata da fundação da entidade;
6. Ata de eleição e posse, registrada, da atual diretoria;
7. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Certidões de regularidade:
Receita Municipal;
Secretaria Estadual da Fazenda
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
Certidão negativa de débitos junto a Justiça do Trabalho;
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Comprovante de endereço da entidade (faturas de água, luz ou telefone);
9. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos membros integrantes da Diretoria Executiva:
Presidente;
Vice-presidente;
Tesoureiro;
10. Declaração que os membros da diretoria não são agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97 e DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.
11. Declaração do Representante Legal de que a instituição



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO

Fone: (69) 3651-3787



tem como suprir as despesas administrativas e operacionais não contempladas no projeto necessário ao pleno funcionamento da entidade.

Art. 8º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal